



**LEI COMPLEMENTAR Nº 098/2017, DE 22 DE JUNHO DE 2017.**

**Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Caxingó.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXINGÓ**, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Caxingó, para fins de controle social, órgão colegiado de caráter consultivo na formulação da política de saneamento básico, no planejamento e na avaliação de sua execução, sendo assegurada a representação de forma paritária de representantes da sociedade civil em relação aos representantes governamentais, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelos Decretos Federais n. 7.217, de 21 de junho de 2010, e 8.211, de 21 de março de 2014.

**Art. 2º** São participantes do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Caxingó-PI:

**I – representando o Governo Municipal:**

**a) 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal;**

**b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde (SMS);**

**c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação**

**d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras ,Serviços Urbanos e Infraestrutura**

**II – representando a Sociedade Civil:**

- a) 1 (um) representante dos Prestadores de Serviços de Água .**
- b) 1 (um) representante da sociedade civil do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável , Meio Ambiente e Recursos Sustentáveis ;**
- c) 1 (um) representante da Sociedade Civil do Conselho Municipal da Saúde ;**
- d) 1 (um) representante da sociedade civil de Associações existente no município ;**

**§ 1º** A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

**§ 2º** O mandato dos membros efetivos e respectivos suplentes, terá a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução por igual período.

**§ 3º** Os representantes referidos neste artigo serão indicados pelos seus órgãos de representação e nomeados pelo Prefeito.

**§ 4º** No caso de vacância, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

**§ 5º** O Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Caxingó reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou com solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

**Art. 3º** São objetivos do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Caxingó:

**I** – participação na formulação de política de saneamento básico, bem como no seu planejamento e avaliação;

**II** – participação da promoção da universalização dos serviços de saneamento básico, assegurando a sua qualidade por meio do acompanhamento de seus indicadores e do cumprimento das metas fixadas nos planos municipais;

**III** – promoção de estudos destinados a adequar as necessidades da população à política municipal de saneamento básico;

**IV** – busca por apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;

**V** – apresentação de propostas de projetos de lei ao Executivo ou Legislativo, versando sobre matéria relacionada com saneamento básico;

**VI** – apreciação do Plano Municipal de Saneamento Básico ou planos específicos para cada um dos serviços que compõem o saneamento básico e suas propostas de alteração ou revisão;

**VII** – apreciação e opinião sobre os casos que lhe forem submetidos pelas partes interessadas.

**Parágrafo único.** A presidência do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Caxingó será exercida pelo representante do Poder Executivo Municipal, que terá direito a voto quando da deliberação de matéria submetida a sua apreciação.



**Art. 4º** As decisões do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Caxingó dar-se-ão por maioria de seus membros presentes à reunião.

**Art. 5º** O controle social será exercido pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Caxingó por meio do recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das ações de saneamento básico na capital, a análise do Plano Plurianual e das propostas orçamentárias anuais e do acompanhamento da execução destes.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Caxingó deliberará em reunião própria, suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, a ser homologado pelo Prefeito, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei Complementar.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, em 22 de junho de 2017.**

*Washington Luiz Brito de Souza*  
**WASHINGTON LUIZ BRITO DE SOUSA**  
Prefeito Municipal